



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 283 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 113/2017 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Artes Cênicas-Licenciatura, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



Anexo à Resolução CEPEC nº 283, de 23 de novembro de 2017.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ARTES CÊNICAS – LICENCIATURA

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º O Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Artes Cênicas da UFGD é normatizado pela Lei de Estágio, Diretrizes curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada de profissionais do Magistério, Regulamento Geral dos cursos de Graduação da UFGD, Regulamento de Estágio da UFGD e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Consideram-se como Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem profissional e socioculturais proporcionadas ao estudante por meio da participação em situações reais de trabalho, realizadas em instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais, envolvidas com o bem-estar social das pessoas sob a responsabilidade de um ou mais supervisores e previstas na estrutura curricular do curso de Artes Cênicas com carga horária e ementas pré-definidas.

Art. 3º São objetivos do Estágio Supervisionado:

I - integrar o acadêmico nas instituições de ensino por meio de atividades que o aproximem de situações reais e o estudo de campos de atuação potenciais.

II - proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades didático-pedagógicas adquiridas durante o curso, articulando conhecimentos teóricos com experiências práticas.

III - possibilitar a vivência do cotidiano didático-pedagógico do acadêmico, específico da área de Artes Cênicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - favorecer uma consciência crítica frente à realidade educacional local, regional e nacional.

V - permitir a interação do acadêmico na vivência de experiências em ambientes formal e não formal de ensino.

VI - subsidiar informações e vivências didáticas, metodológicas e pedagógicas para a realização do relatório final de estágio da licenciatura em Artes Cênicas.

VII - possibilitar aos docentes do curso de Artes Cênicas avaliar e adequar o currículo vigente às necessidades políticas, sociais, culturais e pedagógicas e as demandas das instituições contempladas pelos estagiários e os docentes egressos do curso.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Estágio Supervisionado obrigatório no curso de Artes Cênicas desenvolver-se-á a partir da segunda metade do curso, podendo ser realizado em dupla ou individualmente e terá a carga horária total definida pelo Projeto Pedagógico do curso e será realizado nos três últimos semestres da licenciatura. Considera-se como campo de estágio obrigatório qualquer instituição pública de ensino, artes e cultura devidamente conveniadas à UFGD. Para o estágio não obrigatório, considera-se como campo quaisquer instituição pública ou particular (de pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos) — que desenvolvam atividades de ensino, artes e cultura — e que estejam devidamente conveniadas à UFGD.

Parágrafo único. Os requisitos para cursar os componentes curriculares de Estágio Supervisionado obrigatório estão definidos no Projeto Pedagógico do curso de Artes Cênicas.

Art. 5º O Estágio Supervisionado poderá ser realizado em instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas formais e não formais de ensino, conforme indicado no capítulo II, artigo 2º.

Art. 6º O Estágio Supervisionado deverá ser realizado, a partir, preferencialmente por meio de Acordo de Cooperação Técnica e obrigatoriamente com Termo de Compromisso do Estágio.

I - a busca pelo campo/local do estágio atenderá ao seguinte:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

a) responsabilidade primeira pela procura do campo/local de estágio é do estudante, sendo papel da Comissão de Estágio Supervisionado (COES) e do professor orientador avaliar se o campo/local está articulado com as áreas de competência e os objetivos do Curso de Artes cênicas e do Plano de Atividades elaborado pelo estagiário, Supervisor e Orientador.

b) a COES, em nome da Universidade, assim como a coordenação e os professores do curso, também poderão indicar locais para o desenvolvimento dos estágios, estando os mesmos também sujeitos à análise e à avaliação quanto à articulação aos propósitos da formação.

II - As instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais, e os projetos preterivelmente comunitários e sem fins lucrativos.

Art. 7º O Estágio Supervisionado obrigatório abrangerá as seguintes fases:

I - Estágio Supervisionado I: atividade de observação em toda educação básica e/ou instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais.

II - Estágio Supervisionado II: atividade de observação e regência em toda educação básica e/ou instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais.

III - Estágio Supervisionado III: atividade de observação e regência em toda educação básica e/ou instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais.

Parágrafo único. No Estágio Supervisionado I e no Estágio Supervisionado II será obrigatória a produção de relatórios parciais escritos, sendo um para cada Estágio. No Estágio Supervisionado III será obrigatória a produção de um relatório final, com no mínimo 40 páginas, contendo as vivências didático-metodológicas e as reflexões teóricas dos três Estágios.

Art. 8º A carga horária do Estágio Supervisionado obrigatório, prevista no Projeto Pedagógico do curso, deverá ser assim distribuída:

I - 30% para atividades de orientação.

II - 70% para atividades docentes, sendo que destas, no mínimo, 80 horas/aula devem ser dedicadas efetivamente a atividades de observação e regência.

III - as 80 horas serão assim divididas: 20 horas observação no Estágio Supervisionado I, 06 horas de observação e 24 horas de regência no Estágio Supervisionado II e 06 horas de observação e 24 horas de regência Estágio Supervisionado III.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 9º As atividades de Estágio Supervisionado compreendem situações de: observações, diagnóstico, análise, planejamento, avaliação do processo pedagógico, relacionamento escola/comunidade, colaboração em eventos, participação no cotidiano da escola (reuniões de pais e mestres, conselho de classe, etc.) de elaboração de artigos e relatórios.

I - as atividades de regência compreendem, além da sala de aula, atividades de minicursos, acompanhamento de aprendizagem e realização de oficinas de Artes Cênicas.

II - o estudante–regente poderá realizar as atividades de regência de Estágio Supervisionado em toda educação básica e/ou instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais.

III - as atividades de Estágio Supervisionado do estudante-regente deverão ser estabelecidas pelos professores supervisores e orientadores.

Art. 10. Caberá aos professores orientadores estabelecer os prazos de início e término das atividades de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Os prazos das atividades de Estágio Supervisionado deverão coincidir com o calendário letivo da UFGD.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE REGÊNCIA REALIZADAS FORA DO MUNICÍPIO DE
DOURADOS

Art. 11. Faculta-se a realização de regência em municípios vizinhos ao de Dourados, a pedido do estudante e a critério da COES, que poderá autorizar excepcionalmente a realização do Estágio Supervisionado fora do município de Dourados, obedecidas as seguintes condições:

I - que o município em questão seja aprovado pela COES.

II - que a prática seja comprovada pelo estagiário mediante a entrega de mídia digital e planilha nas quais fiquem devidamente registradas as atividades realizadas em sala de aula (ou local equivalente em que se dê a prática).

III - que o material em mídia digital seja entregue ao professor orientador para análise e comentários com a devida periodicidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - que acompanhe tal material em vídeo uma carta, na qual conste uma autorização expressa da parte do estudante e da escola para o uso de tais registros para atividades de ensino, pesquisa e extensão oficialmente registrados na universidade.

Parágrafo único. Todos os locais de Estágio deverão ser cadastrados pela Comissão de Estágio (COES).

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 12. O cumprimento de todas as exigências do Estágio Obrigatório é indispensável para a outorga de grau aos acadêmicos do curso de Licenciatura em Artes Cênicas.

Art. 13. Os estagiários portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na Educação Básica, concomitantemente ao período do estágio, poderão solicitar à COES a redução da carga horária do estágio em todo o curso em até o máximo 100 (cem) horas, respeitada a legislação.

Parágrafo único. O estagiário deverá apresentar a COES documentação comprobatória, expedida pela coordenação e/ou direção da escola onde exerça a docência, na Educação Básica, que será analisada mediante carga horária prevista nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado do Projeto Pedagógico do curso, vigente.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 14. O estágio não-obrigatório é uma atividade de contextualização curricular e está integrado à proposta pedagógica. Tem por objetivo contribuir no processo educacional, possibilitando ao aluno a complementação de sua formação profissional, por meio da aplicação de conceitos teóricos em situação reais.

I - os alunos podem realizar estágios não obrigatórios em instituições de Educação Básica e em outros setores, preferencialmente aqueles que atuam diretamente com teatro, artes e/ou outros setores culturais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - os alunos que realizam estágio não obrigatório serão orientados por um professor do Curso de Artes Cênicas indicado pela COES.

III - o professor orientador de estágio não obrigatório fixará horário semanal para atendimentos aos alunos estagiários e será responsável por recolher relatório referente às atividades do estágio a cada seis meses.

IV - a COES é responsável por elaborar pareceres referentes aos relatórios parciais e finais. Ao coordenador de estágio cabe encaminhar os pareceres ao Conselho Diretor da faculdade para aprovação. Após aprovados, serão arquivados na Coordenação do Curso.

V - a carga horária do Estágio não obrigatório poderá ser parcialmente convertida para Atividades Complementares (até o máximo de 10% do total), desde que sejam consideradas – pelo professor responsável pelas Atividades Complementares – relevantes para a formação do estudante da área de Artes Cênicas.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 15. Compreende-se por supervisão aquela realizada por profissional pertencente à instituição concedente do estágio, devidamente habilitado, sendo responsável pelo planejamento, orientação e acompanhamento do estagiário diretamente no local de desenvolvimento das atividades de estágio, de forma que se propicie ao estagiário condições de execução do Plano de Atividades do Estágio com o máximo de aproveitamento.

CAPÍTULO VIII DOS ORIENTADORES DE ESTÁGIO

Art. 16. Poderá ser Orientador de Estágio, professor da UFGD, lotado na FACALE, que ministre os componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Art. 17. Compete ao Orientador de Estágio:

I - apresentar ao Coordenador de Estágio de seu Curso de Licenciatura, o Plano de Atividades do estagiário em 03 (três) vias, sendo uma para a coordenação e a outra para o Professor Supervisor de estágio e para a unidade concedente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II - orientar os estagiários quanto aos campos de estágios.
- III - orientar o estagiário, em conjunto com a coordenação sobre a estrutura, o funcionamento, a organização e as normas de estágio.
- IV - acompanhar os estagiários em seus campos de estágio e orientá-los em todas as etapas do mesmo.
- V - orientar a elaboração do relatório final.
- VI - avaliar o processo de Estágio Supervisionado.
- VII - armazenar, nas dependências da FACAPE, todos os relatórios finais de estágio supervisionado.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 18. Faculta-se a orientação da regência realizada pelo estudante em outros municípios, à distância, através dos meios eletrônicos apropriados, e desde que estes estejam disponibilizados e autorizados pela COES, em complemento aos encontros presenciais entre estagiários e professor orientador, obedecidas as seguintes condições:

- I - que as mensagens trocadas entre orientador e estagiário estejam seguramente mantidas por ambos, preferencialmente mediante o uso de programas (ambientes) para criação, participação e administração de cursos via internet, autorizados e mantidos pela UFGD.
- II - na impossibilidade do uso de tais programas (ambientes), faculta-se ao professor e ao estudante, de comum acordo, realizar as atividades de orientação à distância por meio de correio eletrônico. Para tal finalidade, o professor deverá utilizar seu endereço eletrônico fornecido pela UFGD. Ambos, professor e estudante, devem se comprometer em guardar todas as mensagens trocadas ao longo da supervisão, por um período mínimo de 06 meses após o término da supervisão.

Parágrafo único. Fica a cargo do orientador de estágio e do estagiário, em comum acordo, decidir a quantidade de horas destinadas para a orientação da regência à distância.

CAPÍTULO X



DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 19. São direitos dos estagiários:

- I - definir a jornada de atividade em estágio de comum acordo com a COES e a parte concedente, em horário de estágio compatível com suas atividades escolares.
- II - receber orientação e assessoramento da COES e do orientador de estágio durante o período de realização do Estágio.
- III - dispor dos elementos básicos necessários à execução de suas atribuições, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da educação básica e/ou instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais, onde serão realizadas as atividades de Estágio.
- IV - A parte concedente de Estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.
 - a) no caso específico de estágio obrigatório a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 20. São deveres dos estagiários:

- I - conhecer e cumprir o regulamento de Estágio.
- II - buscar junto com o seu orientador campo de estágio.
- III - cumprir o Plano de Atividades e respeitar suas normas de funcionamento e datas estabelecidas pelo orientador.
- IV - apresentar ao professor orientador, para aprovação, obedecendo às datas previstas, o projeto de estágio.
- V - comparecer ao local de estágio nos dias e horários estipulados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- VI - apresentar ao professor orientador e ao supervisor o Plano de Atividades, antes de iniciá-lo.
- VII - manter sigilo sobre as atividades e informações a que tiver acesso em razão de suas atividades no Estágio.
- VIII - comunicar imediatamente ao orientador e ao supervisor sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do Estágio.
- IX - zelar pelo equipamento e material da UFGD e do local onde se realiza o estágio.
- X - elaborar e submeter à apreciação do orientador o relatório final exigido para o Estágio Supervisionado no tempo previsto.
- XI - cumprir toda a carga horária prescrita para o estágio supervisionado.
- XII - anexar ao relatório final todos os documentos e registros pertinentes ao estágio supervisionado.
- XIII - entregar nas escolas e campo de estágio uma carta de apresentação advinda da FACAPE / UFGD em nome do orientador de estágio.
- XIV - respeitar e adequar-se às normas disciplinares e regimentais da UFGD e dos locais onde prestar estágio.
- XV - ter ética e comportamento social adequado em todos os ambientes que envolvem o estágio supervisionado.
- XVI - refazer planos, projetos e relatórios sempre que solicitado pelo orientador.
- XVII - registrar todas as atividades desenvolvidas no período de estágio.
- XVIII - elaborar os registros e reflexões críticas sobre o processo de estágio, conforme orientações definidas pela COES.
- XIX - apresentar, relatório das atividades desenvolvidas no estágio, a cada 6 (seis) meses.
- XX - entregar a versão definitiva do relatório final de estágio ao orientador do componente curricular de Estágio Supervisionado, no prazo pré-fixado, como requisito final de aprovação.
- XXI - Efetivar providências relacionadas ao Termo de Compromisso do Estagiário, indispensável à saída para estágio.

**CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 21. A avaliação do desempenho do acadêmico estagiário será feita durante o período letivo da UFGD e abrangerá os seguintes critérios:

I - participação na educação básica e/ou instituições que desenvolvem atividades educacionais e artísticas, formais e não formais.

II - habilidade e competência para o planejamento do trabalho.

III - observação e regências nas instituições de ensino.

IV - artigos e/ou relatórios parciais.

V - elaboração de um relatório de conclusão do estágio supervisionado, contendo todas as atividades desenvolvidas durante o período; projeto de estágio, planos de aula, reflexões didático-metodológicas, considerações finais. O documento deverá ter no mínimo 40 páginas e no máximo 70 páginas, sem contar os Anexos.

VI - assiduidade e responsabilidade.

Art. 22. O Estágio Supervisionado será avaliado segundo os critérios deste Regulamento, relatório de conclusão do estágio e do sistema de avaliação da UFGD.

Parágrafo único. Considerada a natureza dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, não haverá a possibilidade de provas substitutivas.

CAPÍTULO XII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23. Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Comunicação, Artes e Letras da UFGD, ouvida a Comissão de Estágio Supervisionado no âmbito do Curso de Artes Cênicas – Licenciatura (COES/Artes Cênicas-Licenciatura/FACALE).